

**Projeto de Lei 005/2025**

ALTERA O PCCR DO MAGISTÉRIO PARA REGULAR ATÉ METADE DA ATIVIDADE EXTRACLASSE EM REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR.

**Mensagem 006/2025**

**Referente ao Projeto de Lei 005/2025**

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que alterar o PCCR do magistério para regular até metade da atividade extraclasse em regime de trabalho domiciliar.

O presente projeto surge a partir da indicação do Vereador Paulo Robson, além de ser compromisso assumido com a classe. Sendo medida importante para garantir que a “hora de planejamento”, possa ser realizada em ambiente confortável para o professor, garantindo por consequência um melhor planejamento.

Sendo assim, certos de compreensão da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação.

Respeitosamente,

ANA KESIA DE  
ALCANTARA

SOARES:8046365734  
9

Assinado de forma digital por  
ANA KESIA DE ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2025.01.30 09:51:55  
-03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO**  
**REGISTRADO COB Nº 038/2025**  
Data: 30 / 01 / 2025

\_\_\_\_\_  
Serviço

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

ALTERA O PCCR DO MAGISTÉRIO PARA REGULAR ATÉ  
METADE DA ATIVIDADE EXTRACLASSE EM REGIME DE  
TRABALHO DOMICILIAR.

**A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 60 da Lei Municipal 539 de 29 de novembro de 2011 -  
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - passa a vigorar  
com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho,  
observar-se-á o limite mínimo de um terço da carga horária  
para o desempenho das atividades extraclasse, resguardado o  
direito do professor de desempenhar até metade desta carga  
horária em regime de trabalho domiciliar, ocasião em que  
caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a  
quantidade e a forma de acompanhamento das atividades  
desempenhadas fora do ambiente escolar.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de janeiro de 2025.

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657  
349

Assinado de forma digital  
por ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2025.01.30 09:52:08  
-03'00"

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA  
Data: 30/01/2025 09:43:53-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**Francisco Adeilton da Silva**  
**Secretário de Educação**